



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E CASAS DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DO EDIFÍCIO-SEDE, ANEXO II E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-BA, E A EMPRESA CONTROL AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO N.º 067/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **CONTROL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.058.444/0001-02, com sede na Av. Mestre Manoel N.º 21B, Boca do Rio, CEP; 41705-715, Salvador /Ba, e-mail: comercial@grupocontrolambiental.com.br; tel. (71) 3011-3827, neste ato representado pela **Sra. Ana Débora Costa Balduzzo**, portadora da Carteira de Identidade n.º 441790658, inscrita no CPF n.º 767.479.565-91, doravante denominado **Contratada**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E CASAS DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DO EDIFÍCIO-SEDE, ANEXO II E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado no artigo 4º, §1º da Lei n.º 13.979/2020, consoante Processo SEI 135667-69.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sanitização da rede de dutos do sistema de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do edifício-sede, Anexo II e prédio dos cartórios eleitorais do TRE-BA, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais)**, pela realização dos serviços, nos termos abaixo discriminados:

Item	Especificação	Etapas de realização	VALOR
	Execução de serviços de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado e casas de	1ª etapa	R\$ 11.180,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Com aplicação de pastilhas, frente ao COVID-19. Sistema com 3.360 metros lineares de dutos e 39 fancoil's. Inclui sanitização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado		
	2ª etapa	R\$ 11.180,00
VALOR TOTAL		R\$ 22.360,00

2. Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 “Limpeza e Conservação”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001588, em 1º de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este contrato e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência anexo;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições e qualificação exigidas para a contratação;

e) solicitar a correção ou a nova execução do objeto do contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) corrigir ou executar novamente o objeto, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;
- k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;
- l) obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Condiciona-se o pagamento a:
 - a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
 - b) Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.
3. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade do Contratado perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), à Fazenda Municipal (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais) e à Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar a Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou
 - 1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.
2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Ana Débora Costa Balduzzo
CPF n.º 767.479.565-91
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. com aplicação de pastilhas frente ao COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Os Edifícios Sede, Anexo II e Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, são climatizados através de sistemas de ar condicionado central. O ar refrigerado é distribuído nas diversas salas dos edifícios através de redes de dutos. A limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado é feita periodicamente, a fim de manter a qualidade do ar respirado pelas pessoas que frequentam estes ambientes sendo que a falta desses procedimentos pode resultar na ocorrência de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes, podendo ocasionar, por exemplo, dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas.

Com o advento do atual cenário, este Tribunal vem buscando adotar medidas de combate ao novo Corona Vírus, tais como o uso de álcool gel a 70% em mesas e nas mãos, não sendo portanto suficiente para promover a higienização e segurança das suas instalações. Após a classificação do surto de transmissão do COVID-19 por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) como *pandemia*, o Ministério da Saúde tem exigido de forma cada vez mais rigorosa o controle microbiológico dos ambientes, sendo a higiene, limpeza e desinfecção ambiental dois dos pilares mais importantes para prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência à saúde, constituindo ferramentas indispensáveis para a prevenção da disseminação de microorganismos nos ambientes, especialmente quanto ao COVID-19. Assim, é fundamental a adoção de soluções que contribuam para a eliminação de microorganismos através do processo de sanitização dos dutos do sistema de ar condicionado e casas de máquinas e equipamentos, realizando a sanitização/ higienização da rede de dutos para eliminação de microrganismos nocivos a saúde, através da pulverização de agente sanitizante, fumigação e aplicação de pastilhas nas máquinas de ar condicionados (Fancoil).

Digite o texto aqui



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

Execução de serviços de sanitização dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado, bem como das casas de máquinas, conforme segue:

<u>ITEM</u>	<u>CATSER</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTDE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS</u>
01	2771	Execução de serviços de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Com aplicação de pastilhas, frente ao COVID-19. Sistema com 3.360 metros lineares de dutos e 39 fancoil's. Inclui sanitização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado.	02

3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O serviço deverá ser executado conforme as especificações seguintes:

- Sanitização e descontaminação na totalidade da rede de dutos de climatização instalado no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital;
- Remoção e reinstalação de placas do forro e das chapas dos dutos, no mesmo material encontrado no local, para obter acesso aos sistemas de ar condicionado e rede de dutos;
- Desinfecção, com aplicação de produto químico sanitizante, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.2.1 - Deverão ser executadas as seguintes etapas:

- a) Será realizado inicialmente o plano de mapeamento das áreas quanto ao risco para disseminação de microrganismos, com intuito de otimizar o processo de higienização ambiental;
- b) Levantamento da metragem da área (m²) para levantamento do processo de higienização total das casas de máquinas;
- c) Levantamento da metragem linear da rede de dutos para processo de fumigação;
- d) Levantamento da quantidade de máquinas e quantidade de TR's de cada equipamento;
- e) O processo de sanitização do ambiente será realizado através de pulverização por equipamento otomizador elétrico, com produtos autorizados junto a ANVISA, a fim de garantir a eficácia e segurança em todo processo;
- f) A sanitização da rede de dutos será realizado através de "fumucê" que será aplicado na frente de cada fancoil e com os ventiladores ligados, para que o produto seja transportado por toda rede de dutos;
- g) Será aplicado pastilhas nos *fancoil's* para inibir a proliferação de vírus, fungos e bactérias com duração de 90 dias;
- h) Após a realização dos serviços será fornecido relatório técnico e certificado do serviço realizado.
- i) Os serviços deverão ser realizados quando os ambientes estiverem sem a presença dos seus ocupantes, contando apenas com a presença dos profissionais habilitados para a realização do serviço.

3.2.2 - Deverão ser realizados 02 (dois) procedimentos distintos e completos de sanitização nas instalações de ar condicionado do Edifício-Sede, Anexo II e Cartórios Eleitorais da Capital, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre eles, a partir da finalização da reaplicação dos produtos do primeiro procedimento. Cada procedimento compreende a aplicação dos produtos abaixo discriminados, nas proporções indicadas, bem como a reaplicação desses produtos conforme as periodicidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", abaixo descritas. Assim, deverá ser observado, a cada procedimento de sanitização, o quanto estabelecido abaixo, com a observância dos produtos (ou similares), nas quantidades e periodicidade mínimas determinadas, conforme segue:

- a) Casa de Máquinas/Equipamentos (Higienização/Sanitização): Polybac PQ 60 - 30 kg por m² ou metro linear, por aplicação, em periodicidade semanal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) Rede de Dutos de Ar Condicionado (Higienização/Sanitização): Deccofenato Pot – 32 potes/vela para toda a rede de dutos. Periodicidade: 30 dias
- c) Bandejas de fancoil's: Tekcide 500- P50 – 39 unidades. Periodicidade: 90 dias

Observação: Cada procedimento de sanitização deverá ser realizado observando a reaplicação dos produtos em uma única vez **por procedimento**, nas periodicidades indicadas acima.

4 - FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

As licitantes poderão realizar vistoria nos locais onde serão realizados os serviços de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7361, e-mail: semac@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até a data de abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 09h00 às 13h00. As licitantes, entre outros aspectos, deverão verificar o espaço disponível para localização e guarda dos equipamentos e demais detalhes necessários à execução do serviço.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no Edifício Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, nesta Capital.

4.3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados de segunda a quinta-feira, das 20h00 às 07h00, e, na sexta-feira, a partir das 15h00, continuamente durante o final de semana, até as 07h00 da segunda-feira. O



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso imediato diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00.

4.4. INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR 7;
- b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR 9;
- c. Programa de treinamento da equipe de higienização;
- d. Registro na ANVISA;
- e. Registro no CRQ – Conselho Regional de Química;

4.4.2. O prazo para a entrega da referida documentação é de até 03 (três) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.4.3. Caberá à Fiscalização do Contrato a análise da referida documentação após o seu recebimento.

4.4.4. A liberação do início dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do Contrato, condicionada à aprovação da documentação acima. e do recebimento do Relatório Inicial de que trata o item 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.4.4.1. A ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, após a aprovação dos documentos relacionados no item 4.4.1 e do recebimento do Relatório Inicial.

4.4.4.1.1. No caso da segunda etapa, a Fiscalização do Contrato emitirá a Ordem de Serviço decorridos 60 dias da finalização da primeira etapa.

4.4.4.2. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço a ser executado, conforme art. 28 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, antes de iniciar os trabalhos de limpeza dos dutos.

4.4.5. O prazo para a conclusão dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

4.5.1. Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, observando-se rigorosamente as exigências dos órgãos competentes.

4.5.2. Deverão ser utilizados equipamentos de segurança individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

4.6. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO

4.6.1. A Contratada deverá realizar se necessário a desmontagem e montagem dos dutos, assim como remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações;

4.6.2. A Contratada deverá planejar previamente os serviços, seguindo as seguintes recomendações:

4.6.2.1. Deverá ser feita verificação in loco das condições do ambiente, observando o suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços;

4.6.2.2. Avaliação detalhada dos projetos fornecidos, em meio digital, para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, com a escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.

4.6.3. A contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual dos dutos;

4.6.4. A sanitização dos dutos deverá ser feita somente com a utilização de produtos químicos aprovados pelas autoridades competentes para os fins em tela;

4.6.5. Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização do serviço, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência;

4.6.6. A execução dos serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e outros serviços, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;

4.6.7. A limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, ficará a cargo da Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.7. DOS RELATÓRIOS

4.7.1. RELATÓRIO INICIAL

A Contratada deverá apresentar em até 02 (dois) dias após o início dos serviços *Relatório Inicial* contendo proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados.

4.7.2. RELATÓRIO FINAL

A Contratada deverá apresentar Relatório Final, em até 03 (três) dias após a conclusão dos serviços, contendo:

- a) em meio magnético com fotografias mostrando a evolução do trabalho;
- b) Declaração de conclusão do serviço;
- c) Sugestões e recomendações pertinentes;

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento ocorrerá ao final de cada procedimento completo, conforme segue:

a) **Recebimento Provisório:** A Fiscalização do Contrato receberá provisoriamente o objeto contratado após a apresentação, pela Contratada, do Relatório Final em que constará a declaração de conclusão dos serviços;

b) **Recebimento Definitivo:** A Fiscalização do contrato avaliará o serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **4.4.5**.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

O recebimento dos serviços e o conseqüente pagamento ocorrerá ao final de cada procedimento completo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total, por procedimento, após as reaplicações previstas neste Termo.

6. HABILITAÇÃO

A qualificação técnica da empresa licitante será feita através de:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ);

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de dutos de distribuição de ar em sistema de climatização;

c) comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviços de limpeza de dutos de ar condicionado;

d) comprovante de que o profissional detentor de certidão citada no item anterior é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro na licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

nome do profissional, ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;
- k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;
- l) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

9.2. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

9.3. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11. PENALIDADES

11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a apresentação da documentação indicada no item 4.4.1, até o limite máximo de 5 (cinco) dias: 0,5%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

b) atrasar injustificadamente a conclusão de qualquer das etapas do serviço contratado – 1%, sobre o valor da etapa, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;

c) atrasar, até no máximo 3 (três) dias, o atendimento para a reparação ou reexecução do objeto, dentro do prazo de garantia, que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou de seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina – 1% sobre o valor da etapa, por dia de atraso;

d) não realizar a reparação ou reexecução do objeto, dentro do prazo de garantia, que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou de seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina – 15% sobre o valor da etapa;

e) inexecução parcial (deixar de executar uma etapa) – 20% sobre o valor da etapa;

f) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado.

11.2. Ultrapassado o prazos estabelecidos nas alíneas “a” acima, a Administração poderá não receber os serviços contratados, configurando-se assim a inexecução total.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e *artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019*, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.2. Condiciona-se o pagamento a:

- a. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b. Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.